

SENADO FEDERAL GABINETE DA SENADORA MARA GABRILLI

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDAPROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

o Programa Especial para Institui Análise de Benefícios com Indícios Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica Benefícios em por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 9 acrescido ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelo at. 24 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 871, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo previdenciário com vistas a coibir fraudes e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios. Dentre as medidas adotadas, algumas inovações alteram o rito dos processos administrativos, como é o caso do §9º acrescido ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991. De acordo com esse novo dispositivo, o INSS poderá cautelarmente suspender o pagamento de benefícios ao constatar, por meio de prova pré-constituída, indícios de fraude ou irregularidades.

Ocorre que tal suspensão cautelar não respeita os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, uma vez que não garante ao beneficiário oportunidade para se explicar. De fato, segundo o referido dispositivo, o INSS poderá suspender o pagamento do benefício quando "não for possível realizar a notificação de que trata o §2°", ou seja, quando não for possível a notificação por rede bancária, meio eletrônico, ou por carta simples enviada ao endereço constante do cadastro do benefício. Ora, em não sendo possível a notificação do beneficiário afetado por tais meios, caberia ao INSS promover outras diligências para alcançar o objetivo, e não suspender o pagamento do que provavelmente é o único meio de vida do cidadão.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI